



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.059, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do órgão da administração direta para o levantamento do Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2.005, e dá outras providências correlatas.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, de acordo com os prazos fixados no dispostos nos artigos 34 a 39, da Lei nº 4320/64, artigo 7º, da Lei nº 8666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 12 de dezembro do corrente exercício, e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, ouvindo-se previamente o Sr. Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes as despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município, e as despesas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As entrega das mercadorias e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 16 de dezembro do corrente exercício.

§ 3º - As mercadorias que não forem entregues no prazo estabelecidos terão seus empenhos anulados automaticamente.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2.005, as despesas empenhadas, mas não-pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro deverão ser anulados e reempenhados à conta de dotação orçamentária no exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.059, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005.

§ 2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios, em fase de tramitação em 31.12.2005, deverão ser anulados e novamente vinculados à conta no orçamento de 2.006.

Art. 3º - Os precatórios judiciais não-pagos até o final do exercício de 2.005 serão inscritos em Dívida Fundada do Município.

Parágrafo Único – Ressalvados os precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e, em face ao disposto da Emenda Complementar nº 30, de 13 de setembro de 2.000, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações no prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com cronograma de pagamento a ser definido juntamente com os credores, sempre obedecendo a ordem cronológica.

Art. 4º - As despesas inscritas em contas Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º, deste Decreto, poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2.006, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

Art.5º - Os créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez.

Art. 6º - O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser incorporados ao Balanço Geral do Município.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de dezembro de 2.005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 06 de dezembro de 2.005.